

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM SÃO PAULO (CES-SFA-SP/MAPA)

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

A Comissão de Educação Sanitária, CES-SFA-SP/MAPA, constituída na Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo e sediada por delegação junto à mesma, conforme Portaria 177, de 19 de maio de 2020 e considerando ser sua função no estado de São Paulo, em consonância com o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária (PROESA):

fomentar atividades de educação sanitária,

servir de instância de consulta aos órgãos governamentais e particulares sobre as ações de Educação sanitária,

promover, por via educativa, a sanidade, a inocuidade, a rastreabilidade e a qualidade dos produtos agropecuários paulistas e seus derivados,

promover, por via educativa, ações de Defesa Agropecuária, boas práticas agropecuárias, bem-estar animal, saúde única e preservação do meio ambiente e,

considerando a necessidade de se definir sua composição e organização, regulamentar suas competências e finalidades e disciplinar seu funcionamento,

RESOLVE:

Baixar o seu Regimento Interno, a seguir apresentado.

CAPÍTULO I – DO CONCEITO

Art. 1º Este Regimento estabelece a composição, o funcionamento e a competência da CES-SFA-SP/MAPA criada pela Portaria 177/2020, em consonância com o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária (PROESA).

Por educação sanitária entende-se o processo de disseminação, construção e apropriação de conhecimentos, por parte dos participantes das diversas etapas das cadeias produtivas associadas às atividades agropecuárias e pela população em geral, relacionados com a saúde única, ou seja, a indissociabilidade entre a saúde humana, animal, ambiental e sanidade vegetal, as quais também incluem a qualidade dos produtos, subprodutos e insumos agropecuários.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A CES-SFA-SP/MAPA é composta por:

- 1 (um) representante titular da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo (SFA-SP) que exercerá a função de presidente;
- 1(um) representante técnico da área vegetal e 1(um) da área animal da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo;
- 1(um) representante técnico de cada Unidade Técnica Regional Agropecuária (UTRA);
- 1 (um) representante técnico dos Serviços Técnicos da SFA-SP (SIPOA, SIPOV, SISA, DDR, dentre outros)
- 1 (um) representante do Setor de Comunicação da SFA-SP;
- 1 (um) representante técnico da EMBRAPA Pecuária Sudeste;
- 1 (um) representante técnico da EMBRAPA Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Escola Nacional de Gestão Agropecuária – ENAGRO;
- 1(um) representante técnico da área vegetal e 1(um) da área animal da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura e Abastecimento de São Paulo;
- 1(um) profissional técnico da área vegetal e 1(um) profissional técnico da área animal da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
 - 1 (um) profissional técnico do Instituto de Economia Agrícola (IEA-SAA/SP);
 - 1(um) profissional técnico da área vegetal e 1(um) profissional técnico da área animal do Instituto Biológico da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA);
 - 1 (um) profissional técnico do Instituto Pasteur da Secretaria de Estado da Saúde – SP;
- 1 (um) profissional representante da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP,
 - 1(um) profissional técnico da área vegetal e 1(um) profissional técnico da área animal do Sistema FAESP/SENAR-AR/SP;
 - 1 (um) representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB
 - 1(um) docente da área vegetal e 1(um) docente da área animal, representantes da Universidade de São Paulo,
 - 1(um) docente da área vegetal e 1(um) docente da área animal, representantes da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP),
 - 1 (um) docente da Universidade Metropolitana de Santos – (UNIMES),
 - 02 (dois) representantes da Associação Paulista dos Municípios (APM),
 - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV
 - 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

- 1 (um) representante da Divisão de Vigilância em Zoonoses - DVZ da Secretaria Municipal de Saúde - São Paulo.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto.

§ 3º A inclusão de novos membros deverá ser aprovada por maioria absoluta, em reunião com participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CES-SFA-SP/MAPA.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Ao Presidente ou seus eventuais substitutos compete:

- I – Convocar as sessões, designando local, data e hora para sua realização.
- II – Presidir as sessões.
- III – Assinar o expediente da CES-SFA-SP/MAPA.
- IV - Solicitar às instituições ligadas ao Programa Nacional de Educação a indicação dos Membros que compõem a CES-SFA-SP/MAPA.
- V – Encaminhar aos órgãos competentes os pedidos de informação, informes técnicos;
- VI - Designar o responsável para lavrar as atas de reunião.

Artigo 4º - Aos Membros da CES-SFA-SP/MAPA compete:

- I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocado.
- II - Opinar sobre as matérias em discussão.
- III – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem atribuídos.
- IV – Proferir seu voto sobre a matéria em discussão.
- V – Apresentar sugestões e propostas pertinentes.
- VI – Assessorar os órgãos governamentais sobre matéria de sua competência.
- VII – Participar de grupos de trabalho, comissões especiais e representações para as quais forem designados.
- VIII - Elaborar as pautas para as sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 5º - Compete à CES-SFA-SP/MAPA

- I – Estabelecer as diretrizes da Educação Sanitária no Estado de São Paulo.
- II - Definir prioridades de execução das ações e aplicação de recursos, quando necessário.
- III – Manter-se atualizado e capacitado quanto aos problemas de defesa sanitária agropecuária do Estado de São Paulo.
- IV – Promover a capacitação e atualização dos segmentos do corpo técnico, produtivos e sociais envolvidos.
- V – Promover, elaborar e desenvolver Projetos Educativos Sanitários dirigidos a produzir resultados mensuráveis dentro de um período de tempo determinado e constituído das etapas de diagnóstico geral e educativo, planejamento, execução, avaliação e retroalimentação.
- VI – Estimular e orientar a promoção de atividades de educação sanitária em defesa agropecuária por parte da sociedade organizada em articulação com as instâncias do Sistema Unificado De Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).
- VII – Avaliar, aprovar e acompanhar a execução de Projetos Regionais de Educação Sanitária.
- VIII – Os integrantes da CES-SFA-SP/MAPA devem realizar articulações internas em seus órgãos representados no sentido de seguir as diretrizes desta comissão.

Artigo 6º - A Comissão poderá criar Grupos de Trabalho para realização de tarefas específicas, devendo ser estabelecido caráter temporário e duração não superior a 01 (um) ano, com a definição de metas e prazos, podendo ser renovado por igual período, caso ocorra necessidade para finalização das atividades propostas e/ou condições específicas, descritas em ata aprovada em reunião ordinária da comissão.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 7º - A CES-SFA-SP/MAPA reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação de seus membros.

Parágrafo único – As deliberações da CES-SFA-SP/MAPA terão caráter consultivo e seguirão as orientações técnicas e científicas de organismos nacionais e internacionais de referência.

Artigo 8º - O quórum de reunião da Comissão é de maioria simples dos seus membros e serão realizadas preferencialmente por videoconferência, salvo demonstração motivada de sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º Após a primeira chamada, caso não haja o limite mínimo estabelecido, a reunião será realizada independente do número de presentes exceto quando de deliberações;

Artigo 9º - A aprovação da ata deverá ser realizada na reunião subsequente.

Artigo 10º - As deliberações da CES-SFA-SP/MAPA serão tomadas por maioria de opiniões, podendo ser consignadas em ata as opiniões discordantes.

Parágrafo único – Havendo empate de opiniões, caberá ao Presidente, ou seu substituto, opinar em caráter decisório.

Artigo 11º - A ausência de qualquer um dos Membros da Comissão, a quatro reuniões consecutivas, resultará em solicitação de substituição à entidade representada.

§ 1º – As entidades que fazem parte da CES-SFA-SP/MAPA podem solicitar a retirada de sua participação ou substituir seus representantes, a qualquer momento, devendo comunicar o fato por escrito ao Presidente da Comissão.

§ 2º - O membro que, justificadamente, se ausentar indicará o seu suplente para sua substituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - Este Regimento poderá ser modificado por proposta da maioria e aprovação de 2/3 dos Membros da CES-SFA-SP/MAPA.

Artigo 13º - A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 14º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela maioria dos Membros da CES-SFA-SP/MAPA.